



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO 004/2017 INEXIGENCIA 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO COM VISTAS A DESONERAÇÃO DE ENCARGOS

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB Nº 67.662.437/0001-61, COM SEDE NA AVENIDA ANTONIO JOAQUIM MANO, 02, NESTE ATO REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO, SENHOR **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG: 27.178.977-3/SSP-SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 152.144.678-42, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GILBERTO LUIZ DA ROCHA, 1858, EM EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**; E

CONTRATADA: **GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM REGISTRO NA OAB- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB Nº 9160- LIVRO Nº 97 FL. Nº 421/427, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.693.267/0001-50, COM SEDE OPERACIONAL NA AVENIDA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 879, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP:05458-001, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, **Sr. ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 220.843, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**.

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CONSIDERANDO QUE A CONTRATADA POSSUI O *KNOW-HOW* PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE DESONERAÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO;

CONSIDERANDO QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II E PARÁGRAFO 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISOS III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO QUE O ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 PRECEITUA O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENTRE AQUELES NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONSIDERANDO QUE CUMPRE À GESTÃO MUNICIPAL O GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SEUS RESPECTIVOS ENCARGOS;

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE ACORDO COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ..., DE ... DE... DE 2016, RATIFICADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA, A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE:

- A) *SANEAMENTO DO SETOR FISCAL E REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS TRIBUTOS DEVIDOS A TÍTULO FOLHA DE PAGAMENTO A FIM DE GARANTIR O RECOLHIMENTO A RIGOR DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS TRIBUTOS, COM A IMEDIATA SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DOS ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES;***
- B) *RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTÁRIO PROVENIENTE DE PAGAMENTO A MAIOR INDEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL INCIDENTE SOBRE “VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO/COMPENSATÓRIO” E “RAT – RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO”, NO PERÍODO QUINQUENAL QUE ANTECEDE A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E SUBSEQUENTE;***
- C) *REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DA CONTRATANTE JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, POR MEIO DA PROPOSITURA DE AÇÕES OU APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, E TODOS OS DEMAIS RECURSOS A ELA INERENTES, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NA ESFERA JUDICIAL, E/OU ATÉ A DECISÃO FINAL, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.***

1.2. PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, A CONTRATADA ESTA AUTORIZADA A SUBSTABELECER, COM RESERVAS, OS PODERES OUTORGADOS PELA CONTRATANTE, NOS AUTOS DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO OUTORGADO, RESPONDENDO A CONTRATADA POR TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SUBSTABELECIDOS, INCLUSIVE PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 2.1 OS SERVIÇOS DE “CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA” SERÃO PRESTADOS A “CONTRATANTE” NAS ESFERAS “JUDICIAL” E “ADMINISTRATIVA”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS SEGUINTE ANEXOS “I, II, III E IV”, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO PACTUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA”, CONSTANTES DOS “ANEXOS I, II, III E IV” SERÁ DEVIDO O VALOR DE HONORÁRIOS, NO TOTAL DE **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, FIXOS E IRREAJUSTÁVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM PAGO DA SEGUINTE FORMA:

- A) SERÁ DEVIDO MENSALMENTE, O VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATRAVÉS DE “ADITIVO CONTRATUAL” PELO MESMO PRAZO OU EQUIVALENTE.
- B) O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS, SERÁ PAGO A “CONTRATADA” NO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, SUBSEQUENTE AO MÊS DA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS:

- APRESENTAÇÃO DE “RECIBO DE HONORÁRIOS”, CUJO PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR “DEPOSITO BANCÁRIO” NA CONTA CORRENTE DA “CONTRATADA”.
- FAVORECIDO: GRADIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
- BANCO – ITAÚ S/A
- AGENCIA – Nº 0745
- CONTA CORRENTE – Nº 57392-3
- VALOR: R\$ 4.000,00

ÚNICA - NA HIPÓTESE DA “CONTRATANTE” NÃO AUFERIR QUALQUER BENEFÍCIO FINANCEIRO, PROVENIENTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS CONDIÇÕES PACTUADAS CONTRATUALMENTE, NENHUM VALOR SERÁ DEVIDO À “CONTRATADA” A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OU A QUALQUER TÍTULO QUE SEJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 3.1.1** O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUAISQUER PARCELAS, POR PERÍODO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS, IMPLICAREM MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DE CADA PARCELA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) POR MÊS DE ATRASO OU FRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTO – DO PRAZO:

- 3.1** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____, SER PRORROGADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES PROPOSTAS, POR TEMOS ADITIVOS DE CONTRATO, LIMITADO A 60 (SESENTA) MESES, CONFORME FACULTA O INCISO II DO ARTIGO 57. DA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1** PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA**”, A “**CONTRATADA**” SE OBRIGA:

- **CUMPRIR FIELMENTE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA “CLAUSULA PRIMEIRA” E “ANEXOS I, II, III E IV” DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.**
- **APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, “PARECER” RELATIVO A MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA A SER UTILIZADA NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS.**
- **ATENDIMENTO A CONSULTAS VERBAIS OU ESCRITAS, FORMULADAS PELA CONTRATANTE”, NO ÂMBITO DO “DIREITO TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO” ABRANGENDO EM ESSENCIAL:**
 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN**
 - **LEI 8212/91**
 - **LEI 8213/91**
 - **LEI 8383/91**
 - **DECRETO 3048/99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- LEI 12844/13

- INSTRUÇÕES NORMATIVAS PREVIDENCIÁRIAS

- JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, RELATIVO A TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1 TODAS AS NOTIFICAÇÕES, COBRANÇAS E QUAISQUER OUTRAS COMUNICAÇÕES ATINENTES A ESTE CONTRATO DEVERÃO SER ENVIADAS POR FAC-SÍMILE, CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO OU CORREIO ELETRÔNICO, AOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS ABAIXO INDICADOS:

(...)

5.2 AS COMUNICAÇÕES ENVIADAS POR CORREIO SERÃO CONSIDERADAS ENTREGUES NA DATA EM QUE FOREM RECEBIDAS, NOS TERMOS DO AVISO DE RECEBIMENTO. AS COMUNICAÇÕES ENVIADAS POR FAC-SÍMILE OU CORREIO ELETRÔNICO SERÃO CONSIDERADAS RECEBIDAS NA DATA DO ENVIO EFETIVO.

5.3 QUALQUER DAS PARTES PODERÁ ALTERAR SEU ENDEREÇO PARA ENTREGA DE COMUNICAÇÕES MEDIANTE A TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À OUTRA PARTE COM, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE A REFERIDA ALTERAÇÃO PASSARÁ A PRODUZIR EFEITOS.

5.4 PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATANTE ESTABELECE A CONTRATADA COMO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS, BEM COMO DA DECISÃO FINAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, A SABER:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, DESDE QUE POR FORÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93, MEDIANTE TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1** O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESPONDENDO O INADIMPLENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO.
- 8.2** A CONTRATADA DECLARA ACEITAR TODAS AS CONDIÇÕES, MÉTODOS E PROCESSOS DE INSPEÇÃO E CONTROLE ADOTADOS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE, OBRIGANDO-SE A FORNECER TODOS OS DADOS, ELEMENTOS, EXPLICAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES, JULGADOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO CONTRATUAL, POR ESCRITO SE SOLICITADO.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 9.1** O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO REPRESENTA A CESSÃO, O LICENCIAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA A QUALQUER TÍTULO DE NENHUMA DAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS DA CONTRATADA, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS SIGNOS DISTINTIVOS, MÉTODOS E *KNOW-HOW* DE PROPRIEDADE, PROPRIEDADES ESTAS QUE CONTINUARÃO DA RESPECTIVA PARTE ANTES, DURANTE E APÓS A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.
- 9.2** TODA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DESENVOLVIDA NO DESEMPENHO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É DE EXCLUSIVA TITULARIDADE DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

- 10.1** A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTIPULADOS NESTE CONTRATO ACARRETERÁ A CONTRATADA AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EXCEÇÃO FEITA AOS CASOS OCORRIDOS POR MOTIVOS DE FORÇA, OU POR MOTIVOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE IMPOSSIBILITEM O PERFEITO CUMPRIMENTO DO PRESENTE AJUSTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 10.2** AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS, SOMENTE SERÃO RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, QUANDO FEITAS POR ESCRITO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO, RELATANDO MINUCIOSAMENTE AS OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A EXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA, ANEXANDO AS DEVIDAS PROVAS, FICANDO CERTO QUE A CONTRATANTE SE RESERVA NO DIREITO DE ADITAR O PRESENTE CONTRATO OU NÃO.
- 10.3** NÃO SERÃO CONSIDERADOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OS ATRASOS OU IMPEDIMENTOS SURTIDOS EM FUNÇÃO DA DEMORA NAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTIVEREM A CARGO DA CONTRATANTE, DESDE QUE FIQUE PERFEITAMENTE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1** A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, INCLUSIVE O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE TERMO, AUTORIZAM, DESDE JÁ, A CONTRATANTE A RESCINDIR, UNILATERALMENTE, O CONTRATO, SENDO APLICÁVEL, AINDA, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 79 E 80 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA.
- 11.2** A HIPÓTESE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TAMBÉM SERÁ CABÍVEL NAS HIPÓTESES DE:
- a) A CONTRATADA INCORRER EM ERRO INESCUSÁVEL, CULPA, SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;
 - b) A CONTRATADA TRANSFERIR O PRESENTE CONTRATO, OU SUBSTABELECEM OS PODERES OUTORGADOS POR PROCURAÇÃO A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE, HIPÓTESE EM QUE O PERMANECERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O SUBSTABELECIDO PELO PERFEITO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO;
 - c) A CONTRATADA NÃO SE ATER AOS PRAZOS ESTIPULADOS NESTE CONTRATO;
 - d) A CONTRATANTE, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OU INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE MOTIVADO, FICAR IMPEDIDA DE PROPORCIONAR A CONTRATANTE CONDIÇÕES PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS DO PRESENTE CONTRATO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO;
- 11.3** EM CASO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INJUSTIFICADO DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA DO PREÇO POR MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTRATADA SE RESERVA AO DIREITO DE RESCINDIR ESTE INSTRUMENTO DE PLENO DIREITO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 78, XV, C/C ART. 79, §2º DA LEI N. 8.666/93.

- 11.4** OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.
- 11.5** NA OCORRÊNCIA DA RESCISÃO, A CONTRATADA RESPONDERÁ PELO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ESCOPO DA ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PELA CONTRATADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A “**CONTRATADA**” NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELOS PREJUÍZOS A SEREM CAUSADOS AO MUNICÍPIO, ORIUNDOS DA RESCISÃO CONTRATUAL, EFETUADO PELA “**CONTRATANTE**” COM REFLEXO DIRETO NOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS ESFERAS “**ADMINISTRATIVA**” E “**JUDICIAL**”, EM CONFORMIDADE COM O “**OBJETO**” DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

A “**CONTRATADA**” SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTETERCEIRO CIVIL OU CRIMINAL OU ÔNUS ADVINDO DE RESCISÃO CONTRATUAL, FICANDO A CARGO DA “**CONTRATANTE**”, TODA A RESPONSABILIDADE DO ATO PRATICADO, EM RELAÇÃO AO FATO EM COMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO LICITADO SUJEITARÁ O CONTRATADO ÀS SEGUINTE PENALIDADES, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NA FORMA DO ARTIGO 87 DA LEI Nº. 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA, NOS SEGUINTE TERMOS:

B.1) PELO ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM RELAÇÃO AO PRAZO ESTIPULADO NO CRONOGRAMA DE ETAPAS: 1% (UM POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, POR DIA DECORRIDO ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO);

B.2) PELA RECUSA EM REALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CARACTERIZADA EM DEZ DIAS APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO ESTIPULADO: 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO;

B.3) PELA DEMORA EM CORRIGIR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A CONTAR DO SEGUNDO DIA DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA REJEIÇÃO, 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO, POR DIA DECORRIDO, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

B.3) PELA RECUSA DA CONTRATADA EM CORRIGIR AS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ENTENDENDO-SE COMO RECUSA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO EFETIVADO NOS CINCO DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA REJEIÇÃO: 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO SERVIÇO REJEITADO;

B.4) PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO FIXADA NA LEI Nº. 8.666/93 E NÃO ABRANGIDA NOS INCISOS ANTERIORES: 1% (UM POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, PARA CADA EVENTO.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, CONFORME ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE, PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO ITEM ANTERIOR.

12.2 NENHUMA SANÇÃO SERÁ APLICADA SEM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE PREVÊ DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO E O RESPECTIVO RECURSO, NOS PRAZOS DEFINIDOS EM LEI, SENDO-LHE FRANQUEADA VISTA AO PROCESSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

13.1 ESTE CONTRATO NÃO IMPORTARÁ NA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO MENCIONADO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A CONTRATANTE POR PARTE DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 O PRESENTE CONTRATO, REGIDO PELO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO, REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO ENTE CONTRATANTE COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS E/OU DIVERGÊNCIAS QUE PORVENTURA VENHAM A OCORRER EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, EM DETRIMENTO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SE CONFIGURE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE OS CUSTOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E TERMOS ADITIVOS EM DIÁRIOS OFICIAIS OU QUAISQUER OUTROS JORNAIS.

III – DO FECHO E ASSINATURAS

E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, PERANTE AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ABAIXO, DECLARANDO CUMPRIR FIELMENTE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO AS OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE O ASSUNTO E MAIS ESPECIFICAMENTE, AS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, 31 DE JANEIRO DE 2017.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM

Testemunhas:

Avelino Pereira Lima Netto

RG 18.052.724 SSP/SP

Elias Braga

RG 40.016.313-5 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA

A “**CONTRATADA**” PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA – TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PROVENIENTE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** A “**CONTRATANTE**”, TENDO COMO ESCOPO A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE, BEM COMO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS “**STF**”; “**STJ**”; “**TRF 3ª REGIÃO**” E DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPECIALIZADAS, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PROVENIENTE DE PAGAMENTOS A MAIOR E INDEVIDOS, CUJOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SERÃO PRESTADOS NAS SEGUINTE ESFERAS :

I. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ESFERA “ADMINISTRATIVA”

SERÃO PRESTADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA A SEREM REALIZADOS PELA “**CONTRATADA**” NA ESFERA “**ADMINISTRATIVA**”, RELATIVO AOS TRIBUTOS: “**RAT E VERBAS INDENIZATÓRIAS/COMPENSATÓRIAS**”.

A) RAT – RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- *DO DIREITO AO “AUTO-ENQUADRAMENTO”*
- *DA EXECUÇÃO DO “AUTO ENQUADRAMENTO”*
- *DA DETERMINAÇÃO DA “ATIVIDADE PREPONDERANTE”*
- *DA APURAÇÃO DE ALÍQUOTA DO “RAT” PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO*
- *DA DETERMINAÇÃO DO “GRAU – DE – RISCO”, DE ACORDO COM A “ATIVIDADE PREPONDERANTE”*

- *GRAU DE RISCO LEVE – 1%*
- *GRAU DE RISCO MÉDIO – 2%*
- *GRAU DE RISCO GRAVE – 3%*

B) VERBAS INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **ANALISE DE NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO.**
 - **“RE-ADEQUAÇÃO” DAS VERBAS CONSTANTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTO COM ADEQUAÇÃO AO “ART.28-LEI 8212/81”.**
 - **DO DIREITO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA “PATRONAL” INCIDENTE SOBRE VERBAS DE NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA /COMPENSATÓRIA.**
- C) CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROCEDIMENTOS COMUNS REFERENTES AOS TRIBUTOS:RAT – RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS**
- **PERÍODO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS: “ÚLTIMOS 05 ANOS” RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS VENCIDAS (DE ACORDO COM A LC-118/05 E JURISPRUDÊNCIA DO STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE AO ART. 168-CTN).**
 - **AVALIAÇÃO RETROSPECTIVA OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELA MUNICIPALIDADE PARA DETERMINAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE VALORES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO.**
 - **ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES E DAS DIFERENÇAS E SUAS ATUALIZAÇÕES EVENTUALMENTE RECUPERÁVEIS INFORMANDO CRITÉRIOS UTILIZADOS.**
 - **INSTRUIR QUAIS AS PROVIDENCIA NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A RECUPERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE PARCELAS INDEVIDAS OU PAGAS A MAIOR DESDE O INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, NO PERÍODO DE 05 ANOS, ENFATIZANDO A “DECADÊNCIA” OU “PRESCRIÇÃO” – LC-118/05 E ART. 168 – CTN.**
 - **DETERMINAR OS PROCEDIMENTOS A SEREM UTILIZADOS, OBJETIVANDO A COMPENSAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS APURADOS COM DÉBITOS VINCENDOS PREVIDENCIÁRIOS.**
 - **ORIENTAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS A SEREM INTERPOSTAS PARA OBTENÇÃO DA “SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO INSS”, ATÉ O LIMITE DOS CRÉDITOS APURADOS.**
 - **DAR SUPORTE AO CORPO ADMINISTRATIVO DA MUNICIPALIDADE ENCARREGADO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, ATRAVÉS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADEQUADA INFORMANDO-O, QUANDO NECESSÁRIO, QUAL A MELHOR DOCTRINA A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

SE INVOCADA A ANALISAR ATRAVÉS DE PARECERES – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS.

- **FORNECIMENTO DE TODA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA VISANDO A CORRETA APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS E DE COMO DEVEM SER EFETUADAS AS INFORMAÇÕES FISCAIS PERIÓDICAS ÀS AUTORIDADES FISCAIS.**

II. CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA NA ESFERA “JUDICIAL”.

A “ASSESSORIA JURÍDICA” SERÁ PRESTADA CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO PELA “CONTRATADA” DAS PEÇAS PROCESSUAIS PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A “**VERBAS INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS**” E “**RAT – RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO**” COM ACOMPANHAMENTO ATÉ O “**TRANSITO EM JULGADO**” TAIS COMO:

- **PETIÇÃO INICIAL**
- **AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRF 3ª REGIÃO/SP**
- **RECURSO DE APELAÇÃO**
- **EMBARGO DE DECLARAÇÃO**
- **AGRAVO LEGAL**
- **STJ – RESP**
- **STF – RESP EXTR.**

AS AÇÕES A SEREM INTERPOSTAS, TERÃO COMO OBJETO:

- **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTARIA**
- **SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE EXAÇÃO**
- **AUTO – ENQUADRAMENTO**
- **ATIVIDADE PREPONDERANTE**
- **ANULAÇÃO DE MULTA ISOLADA DE 150%**
- **ANULAÇÃO DE MULTA ISOLADA DE 75%**
- **DIREITO A COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM APLICAÇÃO DO ART. 170. A. CTN**
- **DA ABSTENÇÃO DE PENALIDADES**

AS AÇÕES INTERPOSTAS SERÃO ESPECIFICAS PARA OS SEGUINTE CASOS:

A) RAT – RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- **REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE 2% PARA 1%**
- **ALTERAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE MÉDIO PARA LEVE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

B) VERBAS INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS

- ***HORAS-EXTRAS***
- ***FÉRIAS***
- ***TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS***
- ***FÉRIAS INDENIZADAS***
- ***FÉRIAS EM PECÚNIA***
- ***AVISO PRÉVIO INDENIZADO***
- ***SALARIO EDUCAÇÃO***
- ***AUXILIO – DOENÇA E AUXILIO ACIDENTE (15 DIAS AFASTAMENTO)***
- ***ABONO ASSIDUIDADE***
- ***ABONO ÚNICO ANUAL***
- ***VALE TRANSPORTE***
- ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE***
- ***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE***
- ***ADICIONAL NOTURNO***
- ***GRATIFICAÇÕES EM GERAL***
- ***SALARIO MATERNIDADE***
- ***13º SALÁRIO***
- ***DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS***



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO A “UNIÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL”.

A “**CONTRATADA**” PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A **CONTRATANTE** JUNTO À “**UNIÃO**” E “**RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL**” NA ESFERA “**ADMINISTRATIVA**” E “**JUDICIAL**”, NOS CASOS:

A) ESFERA ADMINISTRATIVA

ELABORAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM INTERPOSTOS:

- **INTIMAÇÕES FISCAIS**
- **AUTO – DE – INFRAÇÃO**
- **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO = DELEGACIAS DA RFB DE JULGAMENTO**
- **RECURSO ORDINÁRIO = CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**
- **RECURSO ESPECIAL = CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**
- **DESBLOQUEIO DE CND**
- **DESBLOQUEIO DE FPM**
- **ANULAÇÃO DA “MULTA ISOLADA” DE 150%**
- **ANULAÇÃO DAS INCLUSÕES NO “CADIN – CIAF - CAUF**

B) ESFERA JUDICIAL

ELABORAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS A SEREM INTERPOSTAS:

- **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA**
 - **AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**
 - **EMBARGO A EXECUÇÃO**
 - **DESBLOQUEIO CND**
 - **DESBLOQUEIO FPM**
- **RECURSOS NO TRIBUNAL – TRF/3ª REGIÃO/SP**
- **RECURSOS NO STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
- **RECURSOS NO STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
- **ANULAÇÃO DE PARCELAMENTO**

C) TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EXCLUSIVAMENTE PELA “**CONTRATADA**”, COM ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ATÉ A ÚLTIMA INSTANCIA NA “**ESFERA ADMINISTRATIVA**” E O “**TRANSITO EM JULGADO**”, NA “**ESFERA JUDICIAL**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO"

A "**CONTRATADA**" PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A "**CONTRATANTE**" JUNTO AO "**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**" NOS CASOS OS QUAIS SE REFERIREM AO "**OBJETO**" CONSTANTE DA "**CLAUSULA PRIMEIRA**" DO CONTRATO ENTRE AS PARTES, CONSISTINDO EM ORIENTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, PARA FINS DE :

- **ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO TCESP**
- **ELABORAÇÃO DOS PARECERES REFERENTE ÀS INTIMAÇÕES RECEBIDAS DO TCESP**
- **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTE OS SERVIÇOS EXECUTADOS NA ESFERA "ADMINISTRATIVA" E "JUDICIAL" PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS INDEVIDOS, INCIDENTES SOBRE AS VERBAS: "RAT" E "VERBAS INDENIZATÓRIAS /COMPENSATÓRIAS".**
- **ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, ACOMPANHAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL JUNTO ÀS ASSESSORIAS ECONÔMICA E JURÍDICA, SECRETARIA – DIRETORIA GERAL E ASSESSORIAS DE GABINETE, BEM COMO NA INTERPOSIÇÃO DO PEDIDO DE REEXAME, RECURSOS, PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO RAZÕES COMPLEMENTARES, APRESENTAÇÃO DE MEMORIAS E SUSTENTAÇÃO ORAL, QUANDO COUBER, ATÉ DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEIS.**
- **PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, NA HIPÓTESE DE QUESTIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO "ART.25 – C/C ART.13 – DA LEI 8666/93" BEM COMO DE OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS PELO TC – TRIBUNAL DE CONTAS, TAIS COMO:**
 - **MULTAS IMPOSTA AO SR. PREFEITO**
 - **SUSPENSÃO DOS DIREITOS PÚBLICOS E ETC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTARIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO "MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL"

A "**CONTRATADA**" PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A "**CONTRATANTE**" JUNTO AO "**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**", NOS CASOS ESPECÍFICOS, OS QUAIS SE REFERIREM AO "**OBJETO**" CONSTANTE DA "**CLAUSULA PRIMEIRA**" DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSISTINDO EM:

- ELABORAÇÃO DAS RESPOSTAS REFERENTE ÀS INTIMAÇÕES RECEBIDAS DO "**MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**".
- ELABORAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS A INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS JUNTO AO JUDICIÁRIO.
- ACOMPANHAMENTO ATÉ DECISÃO FINAL "**TRÂNSITO EM JULGADO**" DAS AÇÕES INTERPOSTAS.